

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º O SAAE deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 10.799,23 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O SAAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 5º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50510.003485/2013-34, resolve:

Art. 1º Autorizar as transformações a serem realizadas pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. em 31 (trinta e um) vagões arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. As transformações de que trata o caput deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 048/96, a ser celebrado entre a Ferrovia Centro Atlântica S.A. e a União, tão logo seja verificado, pela ANTT, o término dos serviços executados pela concessionária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

Nº	NBP	Nº DO VAGÃO	SÉRIE ORIGINAL	SERVIÇO	SÉRIE PÓS-TRANSFORMAÇÃO
1	609264	609264-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
2	609269	609269-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
3	609272	609272-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
4	609274	609274-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
5	609284	609284-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
6	609292	609292-6	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
7	627998	627998-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
8	628003	628003-0	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
9	628125	628125-7	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
10	628128	628128-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
11	628141	628141-9	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
12	628149	628149-4	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
13	641504	641504-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
14	641525	641525-3	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
15	641536	641536-9	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
16	641542	641542-3	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
17	641591	641591-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
18	641635	641635-7	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
19	643807	643807-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
20	644000	644000-2	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
21	644015	644015-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
22	644055	644055-0	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
23	644099	644099-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
24	645515	645515-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
25	645518	645518-2	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
26	645922	645922-6	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
27	645936	645936-6	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
28	646454	646454-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
29	646463	646463-7	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
30	646464	646464-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
31	646478	646478-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD

## Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DE 11ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2014

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e quarenta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferrá de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Flávio Croce Cavalcante, Secretário da Reforma do Judiciário; Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Ivens José Thives de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Lio Marcos Marins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Diego Nardo, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins; Julio Marcelo de Oliveira, Procurador de Contas do Tribunal de Contas da União; Trajano Sousa de Melo, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Demóstenes Três Albuquerque, Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Procuradora-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá; Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Luciano Silva Costa Ramos, Procurador-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Sérgio Cunha Mendonça, Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre; Angelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; William Garcia Pinto Coelho, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Geraldo Costa da Camino, Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; Sandro Loureiro Marones, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Cláudio Lopes Soares, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Márcio Augusto Alves, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; Sérgio Hiane Harris, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Alexandra Carniel Antonio, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos pro-

cessos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 52 (cinquenta e duas) decisões, publicadas no período de 19/05/2014 a 30/05/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, submeteu ao plenário a Ata da Décima Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Na sequência, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Processos CNMP n.º 0.00.000.001354/2012-13; 0.00.000.000797/2012-97; 0.00.000.000381/2014-31; e 0.00.000.000022/2014-83, oportunidade em que o Conselheiro Alexandre Saliba solicitou destaque no Processo CNMP n.º 0.00.000.001354/2012-13. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Esclareceu que a referida Proposição trata da mediação e negociação no âmbito do Ministério Público, com vistas à solução de conflito de interesse de natureza não-penal, com aplicação de técnicas consensuais. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, registrou que foi um trabalho realizado em conjunto com o Ministério da Justiça, ocasião em que passou a palavra ao Doutor Flávio Croce Cavalcante, Secretário da Reforma do Judiciário, que saudou os presentes e consignou ser uma honra participar de mais um projeto em parceria com o CNMP. Informou que tem trabalhado diretamente com o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sobre o mencionado tema no CNMP e apontou como resultado o Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. Esclareceu que o referido Manual foi fruto de um trabalho realizado por um grupo de estudos, criado pelo CNMP em conjunto com o Ministério da Justiça, e coordenado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, com a participação dos Doutores Alexandre Amaral Gavronski, Procurador da República; Danielle de Guimarães Germano Arlé, Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais; Gregório Assagra de Almeida, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Luciano Luz Badini Martins, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Paulo Valério Dal Pai Moraes, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Martha Silva Beltrame, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Michel Romano, Membro Auxiliar do CNMP; Luciano Coelho Ávila, Membro Auxiliar do CNMP; e Igor Lima Goettenauer de Oliveira, Coordenador Geral da Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça, e que foi elaborado para embasar um futuro curso a ser ministrado aos membros e servidores de todas as esferas do Ministério Público, que será, a princípio, presencial e, posteriormente, à distância. Também teceu comentários acerca da Proposição apresentada pelo Presidente, explicando que o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução sobre a matéria em 2010 e o Ministério Público é a instituição essencial para trabalhar o tema da mediação, em virtude de sua forte atuação extrajudicial, a exemplo dos termos de ajustamento de conduta. Por fim, reafirmou o apoio do Ministério da Justiça, da Secretaria da Reforma do Judiciário e da Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça ao Ministério Público, para, em conjunto, trazer para o país a cultura jurídica da mediação e da negociação. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença do ilustre Secretário e consignou que faz parte da atuação do Ministério Público a utilização de instrumentos não judiciais para a solução de conflitos de interesses e que essa é uma experiência exitosa para o Parquet brasileiro, em interver nos litígios, promovendo a sua solução, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.001746/2013-63;

0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000468/2014-16; e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000180/2014-33; 0.00.000.002269/2010-19; 0.00.000.000033/2013-82; 0.00.000.000465/2014-74. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou duas Proposições, a primeira relativa à alteração do artigo 3º, §5º, da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, ampliando o prazo do Ministério Público para realização de diligências, conforme necessário, e a segunda sobre a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Ministério Público dos Estados. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que acompanhou a Inspeção da Corregedoria Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e cumprimentou o Conselheiro Alessandro Tramuja e todos os membros do CNMP que se fizeram presentes, na medida em que teve a oportunidade de colher subsídios acerca dos problemas que afligem os membros do Ministério Público. Destacou a atuação firme e democrática do Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, fundamental como representante do CNMP, e consignou que se sentiu honrado em visitar o Presídio Central de Porto Alegre e de verificar as dificuldades que ali se travam. Nesse sentido, registrou a importância da iniciativa de integrar ações com outras Instituições e de emanar esforços positivos, que resultarão em importantes frutos. Por tal razão, parabenizou o Presidente e o Conselheiro Alexandre Saliba, por esse trabalho que vem sendo realizado. Registrou, também, que visitou a Auditoria Militar da cidade de Porto Alegre, vítima de um atentado à bomba, no dia vinte e nove de maio do corrente ano, e que manifestou sua solidariedade ao Doutor Alcides Alcaraz Gomes, Juiz Auditor Militar, ressaltando a preocupação do CNMP sobre o tema. Desta forma, louvou a iniciativa do Presidente do CNMP, por ter apresentado Proposta de Resolução, que trata da segurança institucional dos membros do Ministério Público. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou que constasse no sítio eletrônico do CNMP o rol dos processos que fossem adiados e retirados de pauta, o que foi deferido pelo Presidente. Após, o Presidente suscitou questão de ordem, relativa aos Embargos de Declaração opostos no Processo CNMP n.º 0.00.000.001799/2013-84, sob a relatoria do Conselheiro Alexandre Saliba, julgado na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, no qual constou o seguinte resultado: "Diante do empate ocorrido no presente julgamento, o Conselho conheceu os Embargos para integrar a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho. Acompanharam o relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias, Luiz Moreira e Marcelo Ferrá e, acompanharam a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de atribuir efeitos infringentes aos Embargos para julgar o Procedimento de Controle Administrativo improcedente, os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Fábio George, Alessandro Tramuja, Jarbas Soares Júnior, e o Presidente". Diante disso, registrou a omissão regimental sobre o tema, por se tratar de empate em fase recursal, e sugeriu o encaminhamento dos autos ao Relator, para análise da matéria, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos demais processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000410/2014-64, declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2012-96, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001633/2013-68, foi arguido, da tribuna, o impedimento do



Conselheiro Jeferson Coelho, que se manifestou no sentido de que a questão já fora apreciada em oportunidade anterior, razão pela qual o Conselho, por unanimidade, rejeitou a mencionada arguição. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000470/2014-87, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou o profícuo trabalho da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e a atuação do Doutor Julio Marcelo de Oliveira, Procurador de Contas, na defesa da autonomia do Ministério Público de Contas, e se colocou à disposição, no Senado Federal, para acompanhar a tramitação da matéria, para reconhecer o Ministério Público de Contas como constitucionalmente previsto. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000370/2014-51, o Conselheiro Fábio George suscitou preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude de a matéria tratar de irregularidade apontada em concurso público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, oportunidade em que o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que o tema fosse discutido durante a apresentação dos votos-vista dos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra antecipou o seu voto-vista no Processo CNMP n.º 0.00.000.001371/2012-51, acompanhando o Relator, no sentido de julgar o feito improcedente. A sessão foi suspensa às dezoito horas e dezoito minutos e reiniciada às dezoito horas e trinta e nove minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001266/2012-11, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba reajustaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará. Após o julgamento desse processo, o Presidente anunciou o trancamento da pauta da 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia nove de junho do corrente ano e informou que a mencionada reunião plenária terá início às dez horas e trinta minutos. Após, o Conselheiro Walter Agra solicitou que o Secretário de Tecnologia da Informação do CNMP comparecesse em seu gabinete, para tratar de matéria relativa ao diário eletrônico. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e três minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 02/06/2014  
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000797/2012-97 (Embargos de Declaração)  
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior  
EMBARGANTES: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE; Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público de Minas Gerais - SINDSEMP-MG  
ADVOGADO: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG n.º 77.154  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.  
2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000381/2014-31 (Embargos de Declaração)  
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
EMBARGANTE: Edmilson Barbosa Leray - Promotor de Justiça do Estado do Pará  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente pedido de Avocação.  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.  
3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000022/2014-83 (Recurso Interno)  
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
RECORRENTE: Mateus Lopes Barreto de Sousa  
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.  
4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000410/2014-64 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz  
ADVOGADO: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF n.º 36.869  
REQUERIDO: Ministério Público da União  
ASSUNTO: Requer a determinação para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios autorize, a servidor dessa unidade ministerial, licença para acompanhamento de cônjuge, com exercício provisório na Procuradoria da República, na cidade de Belém/PA, bem como que o Ministério Público da União se abstenha de nomear novos servidores para a vaga de concurso de remoção pelo Edital SG MPU n.º 03/2014. Pedido de liminar.  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Marcus Gustavo de Sá e Drumond - Advogado da Requerente  
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para deferir à servidora o direito à licença para acompanhamento do seu cônjuge, bem como a inclusão da servidora, de ofício, nos próximos concursos de remoção, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o

Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Esdras Dantas e, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de julgar o feito improcedente, os Conselheiros Cláudio Portela, Jeferson Coelho, Alessandro Tramuja e Jarbas Soares Júnior. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000652/2012-96 (Recurso Interno)  
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
RECORRENTE: Wallace Pimentel  
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Diego Nardo - Recorrido  
DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e o Conselheiro Leonardo Carvalho, que davam provimento ao Recurso, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins, e os Conselheiros Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que davam provimento ao Recurso, para determinar abertura de sindicância. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

6) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001633/2013-68 (Procedimento Avogado)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho  
ADVOGADOS: Sérgio Luís Wetzel de Mattos - OAB/RS n.º 40.193; Danilo Knijnik - OAB/RS n.º 34.445

ASSUNTO: Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 08130.001513/2009, originário do Ministério Público do Trabalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Sérgio Luís Wetzel de Mattos - Advogado do Requerido  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a arguição de impedimento do Conselheiro Jeferson Coelho. Ainda, por unanimidade, afastou a preliminar de prescrição. No mérito, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, decidindo, ainda, pelo seu afastamento, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001210/2012-67 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior  
EMBARGANTE: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, no sentido de reconhecer a força normativa da Constituição Federal, que autoriza que os subsídios dos membros do Ministério Público sejam fixados de acordo com os parâmetros definidos pelo Congresso Nacional, devendo o Chefe do Parquet dar-lhe aplicação imediata ou retroagir seu valor, quando da aprovação da lei estadual, à data da fixação do subsídio pelo Congresso Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e o Conselheiro Leonardo Farias, que negavam provimento aos Embargos de Declaração.

8) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
REQUERENTE: Dirceu Dresch  
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de arguir, de ofício, e acolher a preliminar de incompetência do CNMP, para deliberar sobre questões atinentes ao Ministério Público de Contas, determinando o arquivamento do feito, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

9) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Vinícius Xavier Teixeira  
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

10) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Emerson Luís Né da Silva; Larissa da Silva Brito; Rafael dos Santos Flexa; Ruy Campos Cardoso Júnior; Willami de Souza da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, que julgava parcialmente procedente o pedido para: determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que promova a regularização do provimento de cargos naquele Parquet; recomendar o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa; encaminhar cópia da Lei Complementar n.º 46/2008 ao Procurador-Geral da República, para análise de constitucionalidade; e determinar a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça e, após o voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, divergindo parcialmente do Relator, no sentido de não concordar com a instauração de sindicância em desfavor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Fábio George, Walter Agra e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

11) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001354/2012-13 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2011, que tramitou no Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o imediato cumprimento da decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n.º 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001196/2011-11)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará  
ADVOGADO: Lília Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA N.º 8.542

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Leonardo Farias, e reajustaram os seus votos, para também acompanhar a divergência, os Conselheiros Luiz Moreira e Alessandro Tramuja. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Antônio Duarte e Cláudio Portela.

#### ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2014

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da

Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Alberto Leal, Diretor-Geral do Ministério Público de Contas no Estado de Santa Catarina; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Alvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Procuradora do Trabalho; Olhevo Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Júlio Marcelo de Oliveira, Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON; Diogo Roberto Ringenberg, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Paulo Castilho, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze) decisões, publicadas no período de 02/06/2014 a 06/06/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000341/2013-16 (Apenso: n.º 0.00.000.001658/2013-61); 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.000400/2012-67; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.001393/2012-11; 0.00.000.000470/2012-87; 0.00.000.001132/2013-81; 0.00.000.000007/2014-35; 0.00.000.000141/2014-36; 0.00.000.000159/2014-38. Em seguida, o Presidente informou que a sessão será finalizada às dezoito horas, em virtude da realização de reunião administrativa, para tratar de assuntos do colegiado. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba informou que, na presente data, irá se deslocar a São Luís, para inspeção no Presídio de Pedrinhas, após passados seis meses da última visita. Na ocasião, o Presidente registrou a necessidade de realização da vistoria, a fim de verificar se houve a implantação das medidas anunciadas anteriormente. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000036/2013-16, o Relator, Conselheiro Leonardo Farias, suscitou questão de ordem, acerca da possibilidade de realização de sustentação oral, solicitada pelo advogado do interessado, que não havia se inscrito em tempo hábil, oportunidade em que o Conselho, por maioria, deferiu o pleito, vencidos o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Alexandre Saliba, Fábio George e o Presidente, que indeferiram o referido pedido. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e o Presidente registrou a presença do ex-Conselheiro Adilson Gurgel de Castro. No ensejo, o Conselheiro Alexandre Saliba parabenizou o Conselheiro Leonardo Farias pelo voto proferido, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Walter Agra. A sessão foi suspensa às treze horas e cinquenta minutos e reiniciada às quinze horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente comunicou que expediu Portaria estabelecendo que, durante a Copa do Mundo de 2014, não haverá expediente no CNMP nos dias em que houver jogos da seleção brasileira, na cidade de Brasília. Informou, ainda, que será publicada a Portaria PRESID- CNMP n.º 128, que define as datas das Sessões Ordinárias do colegiado, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2014, a saber: 06/10 e 20/10; 03/11 e 17/11; e 01/12 e 15/12. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000197/2014-91, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000025/2013-36, relativo à prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000683/2009-41, passou a compor a mesa o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000232/2014-71, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, apresentou Proposta de Resolução, que altera o artigo 17, da Resolução n.º 14/2006, para estabelecer critérios sobre o que pode ser entendido por questão objetiva de pronta resposta nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, dando-se início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002309/2010-14, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou ao plenário Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 60/2010, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pela dispensa do prazo regimental e aprovou a referida Proposição, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000059/2012-40, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000694/2014-99, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a presença da ex-Conselheira Cláudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001269/2013-36, ausentou-se,

ocasionalmente, o Presidente, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000485/2014-45, passou a compor a mesa o Presidente. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000512/2014-80, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Fábio George, registrou que julgava procedente o pedido, porquanto, no caso concreto, a comissão de sindicância havia permitido a presença do advogado em todo o procedimento, ouvindo depoentes, juntando documentos, mas ressaltou que não se comprometia com a tese de que a cópia da sindicância pudesse ser repassada a qualquer pessoa ou à OAB, manifestação à qual aderiu o Presidente, acrescentando que acompanhava o relator, no caso concreto, mas não se comprometia com a tese de que a OAB possa ter acesso indiscriminado a todos os processos disciplinares em caráter sigiloso. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, informou que realizará inspeções no Espírito Santo, no mês de agosto; no Paraná, no mês de setembro; em Goiás, no mês de outubro; e no Maranhão, no mês de dezembro. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000147/2013-22, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000875/2013-34, declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001266/2012-11, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e n.º 12.594/2012, dando-se início aos trâmites regimentais. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente cumprimentaram o Conselheiro Luiz Moreira pela iniciativa da proposta apresentada. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Emenda Regimental, que dispõe sobre o exercício do contraditório nos Embargos de Declaração, que ostentem potenciais efeitos infringentes, e Proposta de Resolução, que altera o art. 2º, caput, e § 1º, da Resolução CNMP n.º 73/2011, para permitir que membros do Ministério Público Brasileiro possam exercer o magistério, cumulativamente com suas funções ministeriais, em municípios de sua comarca ou circunscrição de lotação, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000352/2013-98, os Conselheiros Walter Agra e Fábio George reajustaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá promova a regularização do provimento de cargos naquele Parquet. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001692/2013-36, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Farias, voltando a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001274/2013-49. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001274/2013-49, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001799/2013-84. Na ocasião, o Presidente esclareceu que, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, houve empate no julgamento dos Embargos de Declaração e que proclamou equivocadamente o resultado, pelo provimento do mencionado recurso, quando a procedência do pedido exigia voto vencedor. Neste sentido, propôs, na questão de ordem, que o CNMP deliberasse pela anulação da proclamação do resultado dos referidos Embargos, possibilitando a continuidade do julgamento, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista e retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, posicionamento ao qual aderiu a maioria do Colegiado. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000109/2011-16, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a adoção de medidas pelo Ministério Público Eleitoral para combater abusos praticados na Internet com fins ou consequências eleitorais, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente comunicou que o prazo para inclusão de processos nas pautas da 13ª Sessão Ordinária e da 14ª Sessão Ordinária de 2014 será até o dia vinte e sete de junho do corrente ano. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pelo trabalho realizado no Fórum da Copa, no qual demonstrou a unidade do Ministério Público, imbuído nas tarefas de tornar esse evento internacional mais transparente e de buscar equilíbrio entre os interesses das instituições que patrocinam o evento e os interesses públicos. Cumprimentou, também, o Presidente, pela iniciativa de constituir o "Gabinete da Crise", no qual diversos setores do Ministério Público estarão de plantão durante o evento, manifestação à qual aderiu o plenário. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior agradeceu o apoio de todos os membros, da Presidência, da Secretaria Geral e informou que os resultados serão apresentados após a Copa. Registrou, ainda, que recebeu expediente subscrito pela ANPR, solicitando preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24 e questionando a pendência de apresentação do seu voto-vista. Desta forma, esclareceu que informou por escrito àquela Associação que o seu voto já fora apresentado. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 09/06/2014  
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTES: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça; Alexandra Paixa d'Ávila Melo - Promotora de Justiça; Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça; Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça; Gláucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça; Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça; Lúcio Pereira de Souza - Promotor de Justiça; Madalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça; Patrícia do Couto Villela - Promotora de Justiça; Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
ASSUNTO: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Cláudio Soares Lopes - Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica - Advogado do Interessado

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido de nulidade da prorrogação, a partir de 2010, do contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Itaú Unibanco S/A; não prover o pedido de "desconstituição dos atos administrativos inquinados de vício, bem como dos demais atos que porventura lhes deem concretude, naquilo em que conflitam com os princípios e as regras insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o art. 111, do RICNMP"; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o envio de cópia dos autos à respectiva Procuradoria Geral de Justiça, dada a existência, em tese, de indícios da prática de crime e de ato de improbidade administrativa, pediram vista os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Walter Agra, que discordava da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o Conselheiro Alexandre Saliba, que discordava da instauração de processo administrativo disciplinar e também do envio das cópias. Aguardam os demais.

2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000197/2014-91 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás  
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para majorar a penalidade de suspensão imposta ao membro do Ministério Público de Goiás para 90 (noventa) dias, em virtude da condução indevida de procedimentos preparatórios; para aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, pela prestação de declaração falsa à Corregedoria de origem; e para declarar extinta a punibilidade no tocante à imputação de falta disciplinar, consistente em retirar das dependências da 1ª Promotoria de Justiça de Jaguará, os autos do Inquérito Civil n.º 001/2011, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000025/2013-36 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000318/2011-51)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar  
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001055/2012-89 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
RECORRENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará  
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000683/2009-41 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza  
REQUERENTE: Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo que visa averiguar a legalidade do objeto da Sindicância n.º 212/2008-52, que trata da inaplicabilidade do teto remuneratório, em relação ao Dr. Vicente Augusto Cruz Oliveira, Dr. Elvis de Paula Freitas, Dr. David Evandro C. Carramacho e Dr. Fernando Florêncio.



DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000078/2014-38 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior  
REQUERENTE: Milene Spindola Nunes  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que seja apurada a regularidade do procedimento adotado por membro da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do Inquérito Policial n.º 1.16.000.00.1805/2012-05, em que se questiona o posicionamento da banca CESPE na condução de concurso público da Polícia Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000361/2014-60 (Proposição)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
PROponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
ASSUNTO: Proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto n.º 6949/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001749/2013-05 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza  
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará-SISEMPPA  
ADVOGADO: Roberto Cavaleiro de Macedo Junior - OAB/PA Nº 13.736

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará  
ASSUNTO: Requer a isonomia de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e nos municípios.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000392/2014-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
REQUERENTE: Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão da eficácia da Resolução nº 299/2013-PGJ/RN, a qual reificou a classificação do concurso público para provimento de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do mencionado certame até a decisão final deste Conselho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000232/2014-71 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Airton Pedro Marin Filho - Procurador de Justiça

ASSUNTO: Solicita a análise de possibilidade de alteração do artigo 17, da Resolução CNMP 14/2006, visto que a ausência de regulamentação do que deve ser entendido como pronta resposta, deixa uma lacuna em sua interpretação, o que propicia a elaboração de questões em dissonância com o propósito da norma geral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para apresentar proposição, com vistas à alteração do art. 17, da Resolução CNMP n.º 14/2006, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002309/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
REQUERENTE: Comissão de Planejamento e Acompanhamento Legislativo

REQUERIDO: Ministério Público Brasileiro  
ASSUNTO: Visa apurar a organização e estrutura das normas estatutárias dos serviços auxiliares das unidades do Ministério Público Brasileiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, dispensou os prazos regimentais, nos termos do art. 149, § 2º, do RICMP, para apresentar e aprovar Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 60/2010, e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: José Claudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
ASSUNTO: Requer o controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho, quanto à negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos de forma proporcional, em ofensa ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente o pedido, para determinar o pagamento retroativo das diferenças de proventos a que faz jus o requerente, a fim de as-

segurar-lhe a integralidade dos seus proventos, desde a concessão da sua aposentadoria por invalidez permanente, os quais devem considerar o valor total do último subsídio recebido por ele no cargo em que se deu a aposentadoria, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Fábio George, Alessandro Tramujas, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Esdras Dantas. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000209/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Promotores de Justiça/SC: Alessandro Rodrigo Argenta; Alexandre Stefani; Andrea Borinelli; Carlos Eduardo Tremel de Faria; Carlos Renato Silvy Teive; Daniel Granzotto Nunes; Débora Pereira Nicolazzi; Diego Rodrigo Pinheiro; Eder Cristiano Viana; Elaine Rita Auerbach; Felipe Prazeres Salum Muller; Gabriel Ricardo Zanon Meyer; Germano Krause de Freitas; Giselli Dutra; Greícia Malheiros da Rosa Souza; Júlio Fumo Fernandes; Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques; Marcelo Sebastião Netto de Campos; Marcio Gai Veiga; Mônica Lerch Lunardi; Roberta Magioli Meirelles

ADVOGADOS: Eduardo de Carvalho Rêgo - OAB/SC nº 33.647; Joel de Menezes Niebuhr - OAB/SC nº 12.639

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a suspensão dos Atos nº 48/2014/CSMP e nº 49/2014/CSMP, ambos assinados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, obstando-se, ainda, a prática de novos atos embasados no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 608/2013, bem como a paralisação de todas as movimentações funcionais de membros da mencionada unidade ministerial, até manifestação definitiva deste Conselho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000317/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN

INTERESSADO: Eudo Rodrigues Leite - Presidente da AMPERN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão, com posterior revisão, da Resolução nº 001/2014-CSMP, que, em seu art. 6º, §3º, impõe dever funcional não previsto em lei aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para referendar o provimento cautelar, no sentido de reconhecer a não obrigatoriedade do exercício do voto aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nas eleições para o Conselho Superior, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000694/2014-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
REQUERENTE: Evelyn Zini Moreira da Silva Birelo  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a suspensão da homologação do 2º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República, em razão do desrespeito ao edital (Resolução CSMPP nº 135/2012) nas provas orais de Direito Internacional Público/Privado e Proteção Internacional dos Direitos Humanos, bem como a determinação da aprovação da requerente no mencionado certame. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000363/2014-59 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins  
ASSUNTO: Requer providências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por possíveis irregularidades no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, bem como por falhas na estrutura física do prédio e demasiada quantidade de cargos comissionados no mencionado Parquet.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer, de ofício, a ilegalidade do atual funcionamento da lanchonete na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins e determinar ao Ministério Público do Estado de Tocantins que promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedimento licitatório, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001269/2013-36 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, a liceidade da percepção de gratificação de função por membro daquele Parquet.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Presidente.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2014-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
REQUERENTE: Suzy Mary de Carvalho Vieira - Promotora de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer que sejam revistos e anulados os atos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, referentes ao processo de promoção por critério de merecimento para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente prejudicado e, na parte remanescente, improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001795/2013-04 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000188/2014-08)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça/PB

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba  
ASSUNTO: Requer o controle da Resolução Administrativa CSMP nº 03/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre pressupostos de aferição do merecimento dos membros do mencionado Parquet, nos concursos de remoção e promoção, a qual supostamente desrespeita a Constituição Federal. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio Duarte, por entender que o não reconhecimento, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, de curso de aperfeiçoamento concluído pelo requerente na Universidade de Córdoba, violou o art. 93, II, c, da Constituição Federal.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000512/2014-80 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Rondônia

ADVOGADO: Gustavo Dandolini - OAB/RO nº 3.205  
INTERESSADO: Andrey Cavalcante de Carvalho - Presidente da OAB/RO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer providências para que seja determinada à Comissão Sindicante do Ministério Público do Estado de Rondônia, a extração de cópias da Sindicância nº 2013001120014218, pela Ordem dos Advogados do Brasil/RO, bem como para que se determine o acesso irrestrito aos autos em questão, como também de eventual Processo Administrativo Disciplinar decorrente. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para que seja concedida a cópia requerida, colhendo-se o devido termo de compromisso de manutenção de sigilo dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000323/2014-15 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
REQUERENTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ADVOGADOS: Fábio Luis de Araujo Rodrigues - OAB/SP nº 294.567; Luiz Ribeiro de Andrade - OAB/DF nº 5.238  
INTERESSADO: Francisco José de Siqueira - Diretor Jurídico da INFRAERO

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências em relação à atuação do Ministério Público Federal, em manifestação feita na medida liminar, para reestabelecimento do Termo de Contrato nº 059-SF/2011/0001, firmado entre a INFRAERO e a empresa Rosenbauer.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - Corregedor-Geral/MA, em exercício

ASSUNTO: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução n.º 73, de 15 de junho de 2011.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Jeferson Coelho e, divergindo em parte, o Conselheiro Fábio George, no sentido da impossibilidade do exercício cumulativo das funções ministeriais com a docência em caráter de exclusividade. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que efetue o pagamento dos valores atra-

sados relativos à chamada "diferença de entrância", a partir de 1º de novembro de 2007, ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001517/2013-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Valdelice de Souza Andrade

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Civil nº 27/2007, com a consequente solução do problema de poluição ambiental na cidade de Nova Soure/BA. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a instauração de sindicância em desfavor dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001305/2013-61 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Fábio Vello Correa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar MPES nº 49505/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001214/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça/ES

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MP-ES nº 27.394/2012, interposto nos autos do Processo MP-ES nº 19.705/2012. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior, que entendiam pela procedência do pleito.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000468/2014-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: José Leão Junior

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa à revisão da decisão exarada pelo Ministério Público Federal, no processo administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.006084/2013-62, que indeferiu a solicitação de isenção de custeios e coparticipações do Plan-Assiste aos membros do Parquet e seus dependentes, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 75/93. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2013-34 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001008/2012-35)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, absolveu o membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001196/2011-11)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ADVOGADO: Lília Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA Nº 8.542

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que entendiam pela procedência do pleito, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001585/2013-16 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTES: Promotores de Justiça/SE: Euza Maria Gentil Missano Costa; Gláucia Queiroz de Moraes; José Elias Pinho de Oliveira; Marçílio de Siqueira Pinto; Maria Eugênia Deda; Maria Lílil Mendes Carvalho; Maura Silva de Aquino; Rogério Ferreira da Silva; Verônica de Oliveira Lazar

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001371/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Anselmo Dulfte Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências quanto à consulta acerca do ato da criação da Portaria PGR nº 350/2010, que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o esse caso.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Emerson Luís Né da Silva; Larissa da Silva Brito; Rafael dos Santos Flexa; Ruy Campos Cardoso Júnior; Willami de Souza da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que promova a devolução dos servidores civis cedidos que não ocupem cargos comissionados ou que não estejam designados para o exercício de função de confiança, e remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para análise da constitucionalidade de dispositivo contido na Lei Complementar nº 46/2008, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos, em parte, o Relator e o Conselheiro Alexandre Saliba, que incluíam na devolução os servidores militares e os cedidos que ocupam cargo em comissão e função comissionada; recomendavam ao Ministério Público do Estado do Amapá, caso entenda, que encaminhe Projeto de Lei à Assembleia Legislativa; e determinavam a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de julgar procedente o pedido, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licença ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social, pediram vista os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, que proferiu seu voto na 18ª Sessão Ordinária de 2013, no sentido de julgar improcedente o pedido, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramuja, Jarbas Soares, Antônio Duarte e Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001692/2013-36 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Elizabeth Diniz Martins Souto - OAB/DF nº 416-A; Janaine Pereira de Gouveia - OAB/DF nº 11.860/E; Luiz Cláudio de Almeida Abreu - OAB/DF nº 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas - OAB/DF nº 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães - OAB/DF nº 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro - OAB/DF nº 15.115; Saint-Clair Diniz Martins Souto - OAB/DF nº 23.368; Saint-Clair Martins Souto - OAB/DF nº 4.875; Simão Guimarães de Sousa - OAB/DF nº 1.023

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Corregedoria de origem.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte e Cláudio Portela, que davam provimento aos Embargos, para declarar a nulidade do acórdão, diante da ausência de intimação pessoal do acusado, e determinar o arquivamento do feito, em razão do reconhecimento da prescrição. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Farias.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001274/2013-49 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o controle quanto à ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra mas também em razão dos preços pagos, a partir de sua retomada, serem muito superiores aos praticados no mercado, conforme apontamento lançados no relatório de inspeção na mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, por reconhecer a rescisão irregular do contrato firmado, e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de eventual ação de reparação de danos em desfavor da empresa, em razão do abandono da obra; a remessa de cópia dos autos ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e ao decano do Colégio de Procuradores, para eventual propositura de ação de improbidade administrativa e/ou ação penal em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Cláudio Portela. Aguardam os demais.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001799/2013-84 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Diante da anulação da proclamação do resultado, por unanimidade, e da retificação do voto do Conselheiro Luiz Moreira, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Marcelo Ferra. Diante da anulação da proclamação do resultado, por unanimidade, e da retificação do voto do Conselheiro Luiz Moreira, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Marcelo Ferra, que conheciam os Embargos para, no mérito, integrar a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000109/2011-16 (Proposição)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

PROPONENTE: Bruno Dantas - Conselheiro

ASSUNTO: Proposta de resolução, com vistas a oficializar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a obrigatoriedade de que a análise dos processos seja feita em ordem cronológica, devendo, ainda, ser disponibilizada no sítio oficial da instituição e afixada em local público, relação contendo a listagem dos feitos seguindo a mencionada ordem.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões dos Conselheiros Marcelo Ferra e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.



## SECRETARIA-GERAL

## SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1540 Data da Sessão: 22/07/2014  
Processo:  
Classe:  
Distribuição:

Sessão: 1541 Data da Sessão: 23/07/2014  
Processo: 0.00.000.001048/2014-49  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001049/2014-93  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001050/2014-18  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001051/2014-62  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001052/2014-15  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001053/2014-51  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.001054/2014-04  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.001055/2014-41  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1542 Data da Sessão: 24/07/2014  
Processo: 0.00.000.001056/2014-95  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001057/2014-30  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1543 Data da Sessão: 25/07/2014  
Processo: 0.00.000.001059/2014-29  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001060/2014-53  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001061/2014-06  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001062/2014-42  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001063/2014-97  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001064/2014-31  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001065/2014-86  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001066/2014-21  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001067/2014-75  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001068/2014-10  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001069/2014-64  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001070/2014-99  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001071/2014-33  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001072/2014-88  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001073/2014-22  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001074/2014-77  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001075/2014-11

Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.001076/2014-66  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001077/2014-19  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001078/2014-55  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001079/2014-08  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001080/2014-24  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001081/2014-79  
Classe: Consulta  
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.001082/2014-13  
Classe: Revisão de Decisão do Conselho  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001083/2014-68  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001084/2014-11  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001085/2014-57  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001086/2014-00  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001087/2014-46  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001088/2014-91  
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho  
Processo: 0.00.000.001089/2014-35  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001090/2014-60  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001091/2014-12  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1544 Data da Sessão: 28/07/2014  
Processo: 0.00.000.001094/2014-48  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.001096/2014-37  
Classe: Anteprojeto de Lei  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000078/2014-38  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTES: MILENE SPINDOLA NUNES E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA À POLÍCIA FEDERAL POR MEMBRO DO MPF SERIA IRREGULAR E INFRINGIRIA NORMAS EDITALÍCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PLEITO DE AFASTAMENTO DO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL DA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO QUE NÃO PROCEDE, SE JUSTIFICA OU SE AFIGURA RAZOÁVEL. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO OU DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE, AINDA, NO CASO, DE INTERVENÇÃO DESTE CONSELHO NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO.  
1. Pleito improcedente de controle dos atos de membro do Ministério Público Federal em inquérito civil, no bojo do qual foi expedida recomendação à Polícia Federal para que recebesse exames médicos de candidatos fora do prazo editalício.  
2. Inexistência de excesso ou descumprimento dos deveres funcionais, tendo em vista o significativo percentual de candidatos reprovados na fase de entrega de exames médicos em razão da falta de clareza do edital, o que proporcionou equívocos por parte dos profissionais de saúde que atuaram na análise dos documentos, além da ausência de previsão de interposição de recurso, a justificar a atuação, no caso, do Ministério Público.  
3. Prestígio do princípio da razoabilidade ante a anormal quantidade de candidatos que, aprovados em todas as provas até então realizadas, inclusive físicas, foram desclassificados.

4. Ademais, não é legítima, in casu, a intervenção deste Conselho Nacional no exercício da atividade-fim do Ministério Público, conforme entendimento sufragado no Enunciado n.º 6 deste Órgão. Finalmente, por óbvio, seriam inusitadas, para não dizer teratológicas, quaisquer decisões proferidas por este Conselho Nacional em face de concurso realizado pela Polícia Federal, conforme pleiteiam os requerentes.

5. Improcedência do presente Pedido de Providências.  
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

## DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2014

## PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

Autos nº0.00.000.00161/2014-15

## DECISÃO:

Aprovo a deliberação acima e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Conselheiro do CNMP  
Presidente da Comissão

## ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI - AL N.º 0.00.000.001017/2014-98  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, pela aprovação da Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Relator

PROCESSO: PAD N.º 0.00.000.000562/2014-67  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADVOGADO: CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA - OAB/PE N.º 19.825  
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS FINAIS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

PAVOC N.º 0.00.000.000294/2014-83  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAD. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. REFERENDO DO PLENÁRIO.

1. Instauração de incidente de insanidade mental e necessidade de oitiva de várias testemunhas no Estado do Maranhão e na Comarca de Lago da Pedra.

2. A presença do membro amedronta os membros e servidores da instituição, gera prejuízo ao regular exercício do múnus ministerial e descrédito à imagem do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4. Referendo da prorrogação do PAD e da prorrogação do afastamento cautelar.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o PAD o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAD. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. REFERENDO DO PLENÁRIO.

1. Instauração de incidente de insanidade mental e necessidade de oitiva de várias testemunhas no Estado do Maranhão e na Comarca de Lago da Pedra.

2. A presença do membro amedronta os membros e servidores da instituição, gera prejuízo ao regular exercício do múnus ministerial e descrédito à imagem do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4. Referendo da prorrogação do PAD e da prorrogação do afastamento cautelar.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a prorrogação do PAD e a prorrogação do afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2014

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS OAB/DF 31.036

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE EM RAZÃO DE NÃO SE TER ENCONTRADO O REQUERIDO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. PROVÁVEL NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. PROCEDÊNCIA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente procedimento por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000446/2014-48

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: MÁRIO DE CARVALHO FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECISÃO

(...) Ante o exposto, não existindo direito subjetivo do requerente à nomeação, mormente na vigência do prazo de validade do concurso público, bem como considerando a judicialização da questão sob análise, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional. Publique-se. Comunique-se ao requerente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

## DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2014

Procedimento nº 0.00.000.001088/2014-91

Requerente: ASMP-PB

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

## DECISÃO

(...) Isto posto, indefiro a liminar pleiteada e determino sua comunicação ao requerente, bem como a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba para, no prazo de 10 (dez) dias, art. 119 RICNMP, manifestar-se sobre o pedido.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

T PP Nº 0.00.000.000919/2014-15

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

## DECISÃO

(...) Assim estabelece mencionado enunciado: "Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição".

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001132/2013-81

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Cláudio José Zuquim Carregal

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## DECISÃO

(...) Por essas razões, julgo improcedentes os pedidos conhecidos, determinando o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001055/2014-41

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## DECISÃO

Não obstante o pedido de reconsideração de fls. 111-116, tendo em vista a ausência de fatos novos e a subsistência dos fundamentos expostos na decisão de fls. 71-73, mantenho-a integralmente. Publique-se. Intime-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando o não comparecimento do requerido para a perícia agendada, apesar de devidamente intimado, bem como ausência de dúvida razoável a respeito da existência de doença mental, determino o arquivamento do presente incidente de insanidade e o prosseguimento do da instrução.

Com o arquivamento do incidente, não subsistem mais os motivos para a suspensão do porte de arma, pelo que revogo a suspensão do porte de arma do requerido. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal no Estado do Maranhão e a Procuradora Geral de Justiça do Estado do Maranhão informando da revogação da suspensão do porte de arma do requerido. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PAVOC Nº 0.00.000.000294/2014-83

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando o não comparecimento do requerido para a perícia agendada, apesar de devidamente intimado, bem como ausência de dúvida razoável a respeito da existência de doença mental, determino o arquivamento do presente incidente de insanidade e o prosseguimento do da instrução.

Com o arquivamento do incidente, não subsistem mais os motivos para a suspensão do porte de arma, pelo que revogo a suspensão do porte de arma do requerido. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal no Estado do Maranhão e a Procuradora Geral de Justiça do Estado do Maranhão informando da revogação da suspensão do porte de arma do requerido. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000389/2013-16

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: CLAUDETE SILVA TEODORO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, inc. IX, do RICNMP.

Dê-se a devida baixa e comunique-se ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, §2º, do RICNMP.

Publique-se. Notifique-se o Procurador Regional Eleitoral de Minas Gerais e a Requerente, no último caso com cópia das informações prestadas pela autoridade requerida.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 256, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de maio de 2014.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

## ANEXO

## DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/2014								TOTAL
	PROVIDOS				VAGOS				
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	658	87,04%	51	6,75%	13	1,72%	34	4,50%	756
FC-2	1.581	90,71%	78	4,48%	19	1,09%	65	3,73%	1.743
FC-3	431	96,85%	7	1,57%	1	0,22%	6	1,35%	445
Subtotal FC	2.670	90,69%	136	4,62%	33	1,12%	105	3,57%	2.944



CC-1	72	79,12%	7	7,69%	8	8,79%	4	4,40%	91
CC-2	624	51,32%	41	3,37%	485	39,88%	66	5,43%	1.216
CC-3	138	83,64%	9	5,45%	15	9,09%	3	1,82%	165
CC-4	78	70,91%	8	7,27%	22	20,00%	2	1,82%	110
CC-5	127	58,80%	45	20,83%	41	18,98%	3	1,39%	216
CC-6	23	42,59%	17	31,48%	9	16,67%	5	9,26%	54
CC-7	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
Subtotal CC	1.062	57,28%	129	6,96%	580	31,28%	83	4,48%	1.854
TOTAL	3.732	77,78%	265	5,52%	613	12,78%	188	3,92%	4.798

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/14								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS		
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)			QTD. (I)	
FC-1	65	62,50%	34	32,69%	-	0,00%	5	4,81%	104
FC-2	62	89,86%	2	2,90%	1	1,45%	4	5,80%	69
FC-3	55	98,21%	1	1,79%	-	0,00%	-	0,00%	56
Subtotal FC	182	79,48%	37	16,16%	1	0,44%	9	3,93%	229
CC-1	65	79,27%	3	3,66%	13	15,85%	1	1,22%	82
CC-2	40	86,96%	1	2,17%	5	10,87%	-	0,00%	46
CC-3	16	94,12%	-	0,00%	1	5,88%	-	0,00%	17
CC-4	2	33,33%	-	0,00%	4	66,67%	-	0,00%	6
CC-5	10	76,92%	-	0,00%	3	23,08%	-	0,00%	13
CC-6	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	135	81,33%	4	2,41%	26	15,66%	1	0,60%	166
TOTAL	317	80,25%	41	10,38%	27	6,84%	10	2,53%	395

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/14								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS		
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)			QTD. (I)	
FC-1	28	33,73%	46	55,42%	-	0,00%	9	10,84%	83
FC-2	307	82,75%	53	14,29%	-	0,00%	11	2,96%	371
FC-3	170	69,67%	57	23,36%	-	0,00%	17	6,97%	244
Subtotal FC	505	72,35%	156	22,35%	-	0,00%	37	5,30%	698
CC-1	94	87,85%	7	6,54%	4	3,74%	2	1,87%	107
CC-2	110	81,48%	19	14,07%	4	2,96%	2	1,48%	135
CC-3	47	87,04%	3	5,56%	2	3,70%	2	3,70%	54
CC-4	9	47,37%	3	15,79%	7	36,84%	-	0,00%	19
CC-5	7	63,64%	2	18,18%	2	18,18%	-	0,00%	11
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	267	81,90%	34	10,43%	19	5,83%	6	1,84%	326
TOTAL	772	75,39%	190	18,55%	19	1,86%	43	4,20%	1.024

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/14								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS		
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)			QTD. (I)	
FC-1	52	57,14%	33	36,26%	-	0,00%	6	6,59%	91
FC-2	343	80,71%	75	17,65%	2	0,47%	5	1,18%	425
FC-3	87	84,47%	15	14,56%	1	0,97%	-	0,00%	103
Subtotal FC	482	77,87%	123	19,87%	3	0,48%	11	1,78%	619
CC-1	91	62,76%	15	10,34%	36	24,83%	3	2,07%	145
CC-2	145	53,11%	5	1,83%	118	43,22%	5	1,83%	273
CC-3	93	69,92%	13	9,77%	26	19,55%	1	0,75%	133
CC-4	14	51,85%	3	11,11%	10	37,04%	-	0,00%	27
CC-5	2	18,18%	3	27,27%	6	54,55%	-	0,00%	11
CC-6	1	50,00%	1	50,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	346	58,54%	40	6,77%	196	33,16%	9	1,52%	591
TOTAL	828	68,43%	163	13,47%	199	16,45%	20	1,65%	1.210

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**
**PAUTA DA 185ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2014**

Data: 05/08/2014

Hora: 9 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação das atas das 168ª e 169ª extraordinárias e 184ª sessão ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento administrativo disciplinar

01- Processo CSMPT nº 2.00.000.001762/2014-26 -

Interessado: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Advogado: Paolo Giogio Quezado Gurgel e Silva - OAB/CE 16.629.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

II - Processos com vista regimental.

02- Processo CSMPT nº 2.00.000.022886/2013-64.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: Mauric Pauletti, OAB/MS nº 4.853.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: Após os Conselheiros Relator e Revisor votarem pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03.06.2014.

03 - Processo CSMPT nº 2.10.000.002807/2014-33

Interessado: MPT - PRT da 10ª Região.

Assunto: Requer autorização para que a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas atue em 1º grau.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, de ofício, deferir liminar, autorizando a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas a atuar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até decisão final deste Conselho Superior. Em seguida, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03.06.2014.

III- Outros processos desta Sessão.

04 - INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SUBSTITUTO

05 - Processos CSMPT nºs 2.00.000.022537/2014-23 e 2.00.000.020736/2014-05.

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora para formação de Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional nos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001790/2014-43

Interessado: MPT/PGT

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, indicar para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Aluizio Divonzir Miranda (Portaria PGT nº 992, de 27/12/2013, publicada no DOU de 08.01.2014), a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho Dr. LUIZ ALBERTO TELES LIMA. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante de informação da aposentadoria do Procurador do Trabalho acima indicado, decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem e tornar sem efeito a decisão acima, determinando a retirada do processo de pauta e encaminhamento ao Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).